



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**LEI MUNICIPAL Nº 814/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO  
DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM  
ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE  
PENDÊNCIAS/RN, VISANDO A  
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS E  
ANIMAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no município de Pendências/RN.

**§1º** Entende-se por fogos de artifício com estampido aqueles que produzem qualquer tipo de ruído sonoro, como estouros, bombas, rojões e similares.

**§2º** A proibição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos fogos de artifício que produzem apenas efeitos visuais, sem emissão de ruído sonoro.

**Art. 2º** A proibição estabelecida no artigo 1º visa proteger a saúde e o bem-estar de crianças autistas, animais e outros grupos sensíveis ao barulho excessivo.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na segunda ocorrência;

III - Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na terceira ocorrência;

IV - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão dos fogos de artifício, nas ocorrências subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

§1º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a programas municipais de proteção animal e de apoio a crianças autistas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, em Pendências/RN, 26 de agosto de 2024.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

**Prefeito**